REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 98/17

Declara de utilidade pública municipal a Pró-saúde, Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Senhor presidente,

Requer, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade PRÓ-SAÚDE, Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – CNPJ 24.232.886/0001-67, com sede e foro nesta Capital.

Frisa-se que em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, com sede na Ladeira da Terezinha, s/n, Alto da Terezinha, CEP 40.711-060 – nesta capital, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.232.886/0001-67 com atuação na assistência social e prestação de serviços de saúde à população carente do município de Salvador.

A Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar caracteriza-se pelo desempenho de atividades voltadas à educação, bem como a prestação de serviços de saúde, abarcando o desenvolvimento dos seus trabalhos a assistência médica, psicológica e social.

O trabalho desempenhado pela associação é de fundamental relevância para a população local, tendo em vista o alcance da prestação dos seus serviços, os quais anualmente atendem milhares de soteropolitanos, razão pela qual faz-se mister o deferimento do presente. Em sua atuação, destaca-se o trabalho desempenhado pela associação no Hospital Alayde Costa, sendo referência em saúde e atendimento humanizado no estado da Bahia.

Ademais, destacam-se enquanto objetivos da Pró-Saúde:

I – Prestar e promover a assistência à educação, saúde, serviços médico-hospitalares, prontos-socorros, pronto-atendimentos, serviços de

emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política;

II – Prestar assistência social por meio de asilos, creches, centros de convivência de idosos, crianças e adolescentes e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar;

III – Desenvolver, direta ou indiretamente, a educação e a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos ou por convênio, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da educação e da saúde;

IV – Levar a efeito, dentro de suas possibilidades, atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização;

V – Promover, realizar ou contribuir, por meios próprios ou em parceria com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção da Saúde;

VI – Criar e divulgar indicadores de saúde que possam referenciar a melhor qualificação de seus propósitos, conforme previsto neste estatuto;

VII - Atuar junto a comunidades e órgãos de interesse social par divulgar seu conhecimento e experiência para fins fortalecer e qualificar os agentes do mercado de saúde.

Portanto, revelada a importância das atividades desenvolvidas pela associação PRÓ-SAÚDE para a população soteropolitana, bem como o pleno preenchimento dos pressupostos elencados pela Lei 5.391/1998, pede-se pelo deferimento do presente pleito, para que seja reconhecida a utilidade pública da retromencionada entidade.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

DUDA SANCHES